



Contrato nº 188/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 276.079.920-49, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TRANS MAESTRI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.367.994/0001-53, estabelecida na Linha Jacutinga, s/n, lote 34, interior, na cidade de São Miguel do Oeste, SC, aqui representada por seu representante legal Sr. **MÁRCIO MAESTRI**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 006.424.849-61, residente na cidade de São Miguel do Oeste, SC, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 106/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 37/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de horas máquinas para escavação de micro açudes conforme Convênio FPE nº 1226/2022 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: TRANS MAESTRI LTDA - 8056</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	216,00	H	Prestação de serviço de hora máquina, preferencialmente com escavadeira hidráulica sobre esteiras, de no mínimo 17 toneladas e com concha de capacidade de caçamba de no mínimo 1m <sup>3</sup> , com operador devidamente habilitado e munido de equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas necessárias para execução dos serviços de abertura de 09 micro açudes em pelo menos 09 propriedades rurais no interior do Município, cada micro açude contempla até 24 (vinte e quatro) horas máquinas e volume aproximado de 1560m <sup>3</sup> de terra movimentada	New Holland E215C Evo ano 2021	268,00	57.888,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>57.888,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 57.888,00 (Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, através da Secretaria responsável, sendo que a empresa tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para colocar à disposição à máquina no local onde será realizado o trabalho;

3.2 - A Prefeitura se reserva o direito de adquirir as horas de acordo com a sua necessidade, sendo que a responsabilidade pelo transporte da máquina até o local do serviço será de inteira responsabilidade da contratada;

3.3 - O equipamento que será utilizado na realização dos serviços deverá ser expressamente de acordo com o descrito no **Anexo I do Edital** do Pregão Presencial nº 37/2023.

3.4 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pelos fiscais do Contrato pertencentes a Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2236   3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - RV 1246	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, que estiverem em conformidade com as exigências deste Edital, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços.

5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - Considerando o artigo 2º do Decreto Municipal nº 092/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5.5 - Considerando o Código Tributário Municipal, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.7 - Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

5.8 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados desta data.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **7.1.1 - Da Contratante:**

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- g) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues;
- h) Informar a Contratada sobre o local a serem realizados os serviços;

#### **7.1.2 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Contrato, bem como ao Edital e seus anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecerem os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, bem como ao Edital e seus anexos.
- g) Pelo transporte da máquina até o local da realização dos serviços;
- h) Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la na execução do presente Contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- k) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- n) Manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022 e pelo servidor Jadir Lopes e secretário municipal André Junior Danette.



8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

11.1 - O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 37/2023 e seus anexos, à proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TRANS MAESTRI LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF